



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO CBTARCO

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária AGE  
24.07.2020

Nos termos do art. 27, § 1º do Estatuto da Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO, convocamos para realização de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de julho de 2020, com início às 10.00 horas, em primeira convocação, com a maioria absoluta das Federações e às 11.00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de Federações presentes no pleno exercício de seus direitos, nos termos do art. 28 da regra estatutária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada na Rua Ivone dos Santos Cardoso, n. 340, Itapeba, Maricá - RJ, e, considerando os impedimentos pelas políticas públicas de saúde sanitária atualmente vigentes advindas da Pandemia do Covid-19, e utilizando os atuais recursos de comunicação virtual, a Assembleia se verificará por meio eletrônico, digital que possibilita reuniões a distância, com possibilidade de legitimidade de manifestações e participações. Obedecerá à seguinte Ordem do dia, nos termos do art. 23 do Estatuto da CBTARCO:

**I.** Aprovar o Regulamento Técnico, e, considerar especialmente quanto a transferência de atletas, as possibilidades seguintes:

1. Janela de transferências até fevereiro.
2. Janela até 90 dias antes do campeonato brasileiro adulto.
3. Janela até 180 dias antes do campeonato brasileiro adulto.

**II.** Aprovar o Código de Ética;

**III.** Aprovar o Regimento Interno das Assembleias Gerais;

**IV.** Aprovar o critério de escolha de participação das entidades de prática (Clubes), prevista na alínea c, inciso II do art. 23, nos seguintes termos:

1. Quantidade de atletas Confederados no ano anterior à eleição, considerados na data do Campeonato Brasileiro Outdoor (Open);
2. Um por região geo-política, incluindo o DF na região Centro-Oeste;
3. Um por estado;
4. Após atendidos os critérios anteriores (2 e 3), segue-se usando apenas o critério 1 até que sejam completados os clubes necessários.

**V.** Aprovar as alterações Estatutárias propostas pela FEGAF E FPAF, consistente na alterações dos seguintes dispositivos:

1. Inciso III do Artigo 19, exigindo auditoria apenas para entidades filiadas que utilizem recurso público → *“III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior. Entidades que utilizem recurso público também devem ter suas contas auditadas por empresa externa independente;”*
2. Caput do art. 25, incluindo a possibilidade de Assembleias remotas → *Art. 25 – As Assembleias Gerais serão realizada de forma mista (presencial e remota através de vídeo conferência), gravadas e disponibilizada para os participantes.*
3. Inciso I, do § 5º do art. 23, mudando o status do voto secreto nas Assembleias Gerais eletivas → *“Por voto aberto”*



**VI.** Aprovar as alterações Estatutárias necessárias para atender as exigências da Secretaria Especial de Esportes –Ministério da Cidadania, consistente no atendimento da PORTARIA N° 115, de 3 de ABRIL de 2018, (Consolidada com as alterações inseridas pela Portaria 208, de 4 de julho de 2018 e Portaria 392, de 31 de dezembro de 2018), dos seguintes dispositivos:

1. para atendimento do art. 18, III→, Inciso VII, do Art 10, do Estatuto da CBTARCO,

*Art. 10 – São direitos de toda entidade filiada:*

*(...)*

*“VII - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBTARCO, **os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.**”*

2. para atendimento do art. 18, Inciso IX → Inciso II, § 1º, Art. 22, do Estatuto da CBTARCO,

*Art. 22 – A Assembleia Geral, poder máximo da CBTARCO, é constituída pelas pessoas jurídicas e físicas, a seguir enunciadas, ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação unipessoal ser exercida cumulativamente.*

*(...)*

*II. Os Atletas, integrante do Comitê de Atletas, nos termos do Art. 43, parágrafo 1o, deste Estatuto, **ou seja, correspondente a no mínimo 1/3 (hum terço) dos votos do colégio eleitoral.***

3. para atendimento do art. 18, Inciso X → § 3º, Art. 23, do Estatuto da CBTARCO,

*Art. 23 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:*

*(...)*

*§ 3º – Os pedidos de candidaturas têm que ser formulados e assinados **no máximo** por cinco por cento (5%) membros do colégio eleitoral da Assembleia, e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.*

4. para atendimento do art. 18, Inciso XI → Art. 26, do Estatuto da CBTARCO,

*Art. 26 – A finalidade e a data das Assembleias Gerais são comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada membro, por publicação no site da entidade, e/ou por Edital publicado em jornal de grande circulação na Cidade sede da CBTARCO ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados.*

***Fica garantida a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano no sítio eletrônico da entidade.***

5. para atendimento do art. 18, Inciso XII → Art. 43, do Estatuto da CBTARCO,

*Art. 43 – O Comitê de Atletas será formado por no mínimo 3 (três) membros, para um mandato de 4(quatro) anos, de acordo com o ciclo olímpico, em processo eletivo coordenado pela CBTARCO, em conjunto com as entidades que o representem, conforme disposto no art. 23, inciso III e §2o da Lei nº 9.612 de 1998.*

*§ 3º – Á exceção do Conselho de Administração da CBTARCO, é vedado o exercício de membro do Comitê de Atletas com qualquer dos poderes das filiadas ou da CBTARCO, inclusive outros Comitês.*

*§5o - Caberá à Comissão de Atletas eleger seu representante que participará do Conselho de Administração.*



6. para atendimento do art. 13, → Art. 40, do Estatuto da CBTARCO,

*Art. 40 -O Conselho Administrativo, constituir-se-á por a seguinte forma:*

- I – pelo Presidente da CBTARCO;*
- II – pelo Vice-Presidente da CBTARCO;*
- III – por 2 (dois) Presidentes de Federações;*
- IV – **por 1 (hum) Atleta Confederado;***
- V – pelo Presidente do Comitê Técnico;*
- VI – pelo Presidente do Comitê de Arbitragem;*
- VII – por 1 (hum) membro independente;*
- VIII \_por 1 (hum) representante de Clube.*

*§ 1o - O registro da candidatura dos Presidentes de Federação, do membro independente, e do **representante de Clube** para integrar o Conselho Administrativo, se dará por forma simples direcionada ao Protocolo da CBTARCO, em processo simultâneo à eleição e posse da Presidência e da Vice-Presidência.*

Atendidos os requisitos estatutários terão direito a voto: Associação Alagoana de Tiro Com Arco - ALTA; Federação Amapaense de Arco E Flecha — FAAF; Federação Amazonense de Tiro Com Arco — FATARCO; Federação Capixaba de Tiro Com Arco — FCTARCO; Federação Catarinense de Tiro Com Arco - FCTA; Federação Cearense de Tiro Com Arco - FSETARCO; Federação de Tiro Com Arco do Distrito Federal - FETARCO-DF; Federação de Tiro Com Arco Estado do Mato Grosso Do Sul- FETARCO- MS; Federação Gaúcha de Arco de Flecha - FEGAF; Federação Goiana de Tiro Com Arco — FEGOTARCO; Federação Maranhense de Arco e Flecha — FEMARCO; Federação Mineira de Arco E Flecha - FMAF; Federação Paraibana de Tiro Com Arco — FPBTARCO; Federação Paranaense de Arco E Flecha - FEPAF; Federação Paulista de Arco De Flecha - FEPAF; Federação Pernambucana de Tiro Com Arco — FPETARCO; Federação Piauiense de Tiro Com Arco — FPTARCO; Federação Sergipana de Tiro Com Arco — FSETARCO; Federação Tiro Com Arco do Estado do Rio de Janeiro — FETARCO. Os Atleta, integrantes do Comitê dos Atletas, nos termos do art. 43, parágrafo 1º do Estatuto da CBTARCO; Presidente do Comitê de Árbitros; (XXII) Presidente do Comitê Técnico

Maricá, 15 de julho de 2020

Vicente Fernando  
Blumenschein Presidente